

## Licitação Planalto PR - Carla

---

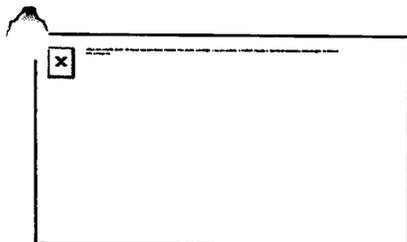
**De:** Tatiane Tavares <tatiane.tavares@eai.net.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 6 de dezembro de 2022 10:43  
**Para:** Licitação - Planalto PR  
**Cc:** Allan Frizzo  
**Assunto:** EAÍ TELECOM - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022  
**Anexos:** EAI (Impugnação Edital - Planalto) 05.12.2022 (1).pdf; ANEXO 1.pdf; Documento com Foto.pdf

Bom dia,

Segue em anexo pedido de impugnação do Pregão Presencial Nº 096/2022

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



### **Tatiane Tavares**

Gerente Comercial

[tatiane.tavares@eai.net.br](mailto:tatiane.tavares@eai.net.br)

[www.eai.net.br](http://www.eai.net.br)

+55 (46) 2555-9005

+55 (46) 9 3505-0932

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – PARANÁ  
AO ILUSTRE PREGOEIRO E À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022**

**EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** (Anexo 01), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.316.162/0001-45, com sede à Rua Cinco, n.º 9, Sala 03, Bairro Industrial, na cidade de Planalto/PR, CEP: 85.750-000, vem, respeitosamente, perante V.Sa., por seu representante legal infra-assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do Edital referente ao procedimento licitatório em epígrafe, nos termos do Artigo 41, §2.º, da Lei 8.666/93, o que o faz com supedâneo nas razões de fato e direito que passa a expor:

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Inicialmente, cumpre ressaltar que, nos termos do artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000, que regula a modalidade de licitação denominada pregão no país, bem como do Artigo 41, §2.º, da Lei n.º 8.666/93, qualquer licitante pode impugnar e pedir esclarecimentos do Edital da Licitação que pretenda participar, desde que o faça até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, senão vejamos:

***“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”*** (Grifos nossos)

***“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (...)***

***“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”*** (G.n.)

**DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Planalto/PR deu início a processo licitatório, na modalidade pregão presencial, para a contratação de empresa para prestação dos serviços previstos em seu edital, *in verbis*:

## **2. OBJETO:**

**2.1. Contratação de empresa especializada para Link E1 - prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ILIMITADO, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional e internacional nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, serviço telefônico fixo comutado e serviço de telefonia móvel celular, destinado ao Município de Planalto – PR, nas condições fixadas neste edital e seus anexos conforme descrito na tabela abaixo.**

Da análise do edital verificam-se diversas exigências a serem cumpridas pelos licitantes, uma notória omissão e uma discrepância, senão vejamos trecho do referido edital:

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Conforme se verifica do trecho destacado acima, quando da elaboração do ato convocatório a Autoridade Licitante inseriu no edital previsão que está, notadamente, dificultando a participação do maior número possível de licitantes no presente certame.

**Contudo, como se é notório, nenhuma empresa da cidade poderia participar do processo licitatório pois as empresas não se enquadrariam dentro do Porte ME/EPP.**

**Assim, deve o Ente Licitante alterar a exigência completamente descabida contida em edital! É o que desde já se requer!**

**Portanto, nota-se que o edital apresenta medida de cunho nitidamente restritivo e prejudicial à ampla concorrência, e, por conseguinte, passível de impossibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa à coletividade.**

**A imposição contida no edital está limitando a participação de possíveis licitantes, prejudicando o objetivo principal dos procedimentos licitatórios, que é a participação de um maior número de interessados.**

Por outro lado, nota-se do edital em tela que o mesmo não está a exigir das licitantes interessadas em participar do certame autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC), sendo este o objeto do certame, salientando-se que a exigência em comento se mostra primordial para evitar que o Ente Licitante contrate empresas “aventureiras” para a prestação dos serviços objeto do certame.

Ora Ilustre Julgador, como poderá o Ente Licitante certificar a capacidade técnica da licitante vencedora para prestação dos serviços licitados sem a devida exigência de autorização para prestar os serviços pela agência reguladora? Caso a empresa não seja autorizada para prestar os serviços licitados a mesma está inserta na ilegalidade!

A ausência da exigência de autorização emitida pela Anatel, além de ilegal, pode ocasionar na contratação de empresa que sequer tem a possibilidade real de prestar os serviços licitados, ocasionando em prejuízo à coletividade.

Assim, deve o Ente Licitante corrigir a omissão apontada!

Como é sabido, a Administração Pública deverá se ater aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para contratar, ou seja, o Poder Público está subordinado ao princípio da obrigatoriedade da licitação prévia, no escopo de se assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário, nos termos do inciso XXI, do artigo 37 da Carta Magna, *in verbis*:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações**

*de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (G.n.)*

**Permissa venia**, a elaboração do edital contendo previsão de que a empresa seja de Porte ME/EPP, se mostra totalmente fora da razoabilidade comum, tendo em vista que o pregão possa ter como ganhador empresas “aventureiras” para a prestação dos serviços objeto do certame.

Assim tal exigência, além de ser prejudicial às empresas interessadas em participar do certame, se mostra extremamente prejudicial ao próprio Ente Licitante.

E, conforme apontado, deve o Ente Licitante corrigir a omissão verificada (ausência de exigência de autorização STFC), no intuito de se evitar que participem do certame empresas que não estão inseridas dentro da legalidade e que, conseqüentemente, não possuam capacidade para atendimento do Ente Licitante, nos moldes do exigido em edital.

Portanto, resta cristalina a necessidade de que se proceda a alterações no edital do Pregão Eletrônico nº 096/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Planalto/PR. É o que se requer!

## DO DIREITO

### III.1. - DA OFENSA AO ARTIGO 3º, §1º, INCISO I DA LEI 8.666/93. DA OFENSA À COMPETIÇÃO E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

Como apontado na precedência, o Edital, ao exigir empresas de Porte ME/EPP, está notadamente impedindo a participação de diversas empresas neste certame e, por conseguinte, contrariando o objeto primordial de toda e qualquer licitação: buscar a proposta mais vantajosa à coletividade.

Veja Ilustre Julgador que, na realidade em que se encontra o edital, o Ente Licitante somente poderá ser atendido empresas “aventureiras”!

Portanto, caso o edital seja mantido, com tal exigência, não será possível a participação de diversas empresas no certame!

Por outro lado, conforme apontado pela Impugnante previamente, o edital possui omissão, posto que não está a exigir das licitantes interessadas em participar do certame autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC), o que poderá permitir a participação de empresas “aventureiras” no certame, o que, de pronto, deve ser corrigido pelo Ente Licitante.

Nesse sentido, o edital está a infringir o artigo 3.º, §1º, inciso I, da Lei de Licitações, vez que o caráter competitivo do procedimento de licitação será fatalmente ofendido caso o mesmo seja mantido nas condições em que se encontra, *in verbis*:

*“Art. 3.º (...).*

*§1º. É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusula ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.” (G.n.).*

Salienta-se Ilustre Julgador que, na situação em que se encontra, o edital, em notória ofensa aos princípios da isonomia e competitividade, afugenta a grande maioria dos interessados em prestar serviços ao Ente Licitante, seja pela discrepância apontada, seja pela omissão verificada em edital.

Lado outro, a alteração da discrepância elencada pela Impugnante possibilita a participação de um número muito maior de licitantes!

**E, a correção da omissão apontada evitará prejuízos à coletividade, com a proibição de participação no certame de empresas que não possuem qualificação técnica para tal!**

Neste sentido, vejamos decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que aponta pela ilegalidade na inclusão de exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas, ao mesmo tempo, aponta para a necessidade de se garantir a participação na licitação de empresas que tenham qualificação técnica para tal:

*“RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EDITAL - ART. 30, II, DA LEI N. 8.666/93 - EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA LÍCITA - ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA - PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO - DURAÇÃO DO CONTRATO FIXADA AB INITIO EM 60 MESES - ILEGALIDADE – RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE. É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (...)”* (Resp nº 474781 DF – STJ – Rel. Ministro Franciulli Netto, DJ: 12/05/2003) (G.n.)

É o que também entendem os demais tribunais do país, no tocante à inclusão de exigências exageradas, como *in casu*. Vejamos:

*“Licitação - Edital - O edital constitui a lei interna do concurso - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada - O edital não pode conter exigência de rigorismo exagerado, de nenhuma utilidade, sob pena de cercear o direito do licitante de participar do processo de licitação - Segurança concedida - Recurso improvido.”* (Processo nº 9122572-05.2000.8.26.0000 - TJSP – Rel. Des. Toledo Silva, DJ: 21/10/2002)(G.n.)

*“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. É vedado ao administrador público inserir no ato convocatório condições que restrinjam ou frustrem a competitividade do certame, sob pena de violação ao princípio fundamental da isonomia entre os proponentes.”* (Processo nº 2005.033799-5 – TJSC – Rel. Desa. Sônia Maria Schmitz, DJ: 31/10/2006) (G.n.)

Por todo o exposto, serve a presente Impugnação para refutar a exigência excessiva contida no edital e requerer a inclusão de exigência no instrumento editalício, pugnando-se, desde já, pela reforma do edital!

#### DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, tendo como bom, indisponível e precioso o seu direito, certa que cumprirá todos os requisitos necessários para participação no certame promovido pela Prefeitura Municipal de Planalto/PR, a Impugnante requer que o Ente Licitante se digne a alterar o edital, nos moldes da fundamentação já exposta, especialmente no tocante à exclusividade ME/EPP, e altere para Ampla Concorrência.

Por outro lado, pugna a Impugnante que o Ente Licitante inclua previsão no edital, no intuito de se exigir das licitantes, no ato da habilitação, autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC)!

Tudo isso para que seja possível a participação de um número extenso de empresas no presente certame, atendendo-se o que determina a Lei de Licitações, em consonância com a jurisprudência atual, especialmente no tocante ao princípio da isonomia, buscando-se o cumprimento integral do contrato.

Nestes termos, pede deferimento.  
Planalto/PR, 06 de dezembro de 2022.

ALLAN NARESSI Assinado de forma digital  
FRIZZO:08050187942 por ALLAN NARESSI  
87942 FRIZZO:08050187942  
09:01:33 -03'00' Data: 2022.12.06

**EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
Allan Naressi Frizzo  
Representante Legal

*Anexo 01 – Atos Constitutivos da Impugnante / Documento de identificação do sócio signatário.*

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.316.162/0001-45  
NIRE – 41205792646**

**ROSAURO LEANDRO BARETTA**, brasileiro, maior, capaz, nascido em 02/11/1981, natural de Realeza – PR, casado em Comunhão Parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, 61, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85.750.000, portador do RG nº. 3.966.636-7 do Instituto de Identificação do Paraná, expedido em 02/01/2003 e CPF nº 030.462.089-01;

**ALLAN NARESSI FRIZZO**, brasileiro, maior, solteiro, capaz, nascido em 08/08/1991, natural de Realeza – PR, empresário, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1174, Centro, na cidade de Pérola D'Oeste – PR, CEP 85.740-000, portador da CNH nº 04857629473 expedida pelo Detran/PR em 08/10/2014 e CPF nº 080.501.879-42.

Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de **EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida a Rua 5, nº 9, Sala 3, Bairro Industrial, no município de Planalto – PR, CEP 85.750-000, endereço eletrônico em <https://eai.net.br/>, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 26/09/2006, sob o nº 41205792646, Protocolo 06/318691-8, e última alteração em 18/04/2022, sob número e protocolo 20222469633 de 18/04/2022, resolvem assim alterar e consolidar o seu contrato social e subseqüentes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a **CLÁUSULA SÉTIMA do objeto social da matriz de Planalto – PR**, com a inclusão da atividade: **Serviços móveis pessoais (6120-5/99)**. Cláusula que então passa a ser:

“O objeto social da matriz de Planalto – PR é: Como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Construção de estações e redes de telecomunicações (42.21-9-04); Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (47.52-1-00); Serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (61.10-8-02); Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (6120-5/99); Provedores de acesso às redes de comunicações (61.90-6-01); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Consultoria em tecnologia da informação (62.04-0-00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (62.09-1-00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (63.11-9-00); Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (63.19-4-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).”

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.316.162/0001-45  
NIRE – 41205792646**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a **CLÁUSULA OITAVA** do objeto social da filial de Florianópolis - SC, com a inclusão da atividade: Serviços móveis pessoais (6120-5/99). Cláusula que então passa a ser:

“O objeto social da filial no município de Florianópolis – SC é: como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (6120-5/99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).”

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica alterada a **CLÁUSULA NONA** do objeto social da filial de São Paulo - SP, com a inclusão da atividade: Serviços móveis pessoais (6120-5/99). Cláusula que então passa a ser:

“O objeto social da filial no município de São Paulo – SP é: como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (6120-5/99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).”

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA** do objeto social da filial de Belo Horizonte - MG, com a inclusão da atividade: Serviços móveis pessoais (6120-5/99). Cláusula que então passa a ser:

“O objeto social da filial no município de Belo Horizonte – MG é: como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (6120-5/99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).”

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.316.162/0001-45  
NIRE – 41205792646**

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA conforme:

A) O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado que pertencente aos sócios até a presente data conforme abaixo:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL R\$</b>	<b>%</b>
ALLAN NARESSI FRIZZO	9.000	9.000,00	9
ROSAURO LEANDRO BARETTA	91.000	91.000,00	91
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>

Passa por alteração conforme abaixo:

A.1) O **CEDENTE** sócio **ROSAURO LEANDRO BARETTA**, já qualificado, utilizará a totalidade de suas 91000 (noventa e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, no total de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), representativas de 91% do capital social da sociedade EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA, da seguinte forma:

A.1.1) Transfere 80.500 (oitenta mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, no total de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), representativas de 80,5% do capital social da sociedade EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA, **para integralizar o capital social do CESSIONÁRIO: RB HOLDING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 45.727.019/0001-72, Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o número 41210628891, em 21/03/2022, com sede na Rua 5, nº 9, Sala 5, Bairro Industrial, município de Planalto - PR, CEP 85.750-000, neste ato representada pelo seu também representante legal ROSAURO LEANDRO BARETTA.

A.1.2) Transfere 10.500 (dez mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, no total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), representativas de 10,5% do capital social da sociedade EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a título de transferência da cota-parte, para o **CESSIONÁRIO: ALLAN NARESSI FRIZZO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, o qual pagará particularmente, no ato da assinatura do presente contrato, diretamente aos **CEDENTE**, passando então a possuir 19,5% das quotas da sociedade, referente a 19500 (dezenove mil e quinhentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota totalizando R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

A.2) Em razão desta transferência, o sócio ROSAURO LEANDRO BARETTA, já qualificado, se retira da Sociedade EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, pelo ingresso da RB HOLDING LTDA, já qualificada, ingressa na referida Sociedade, assumindo as referidas quotas vide item “A.1.1” totalmente subscritas e integralizadas e também pela transferência de suas demais quotas transferidas ao sócio ALLAN NARESSI FRIZZO, já qualificado, vide item “A.1.2” também já totalmente subscritas e integralizadas.

Resultando no quadro social da empresa assim representado:

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.316.162/0001-45  
NIRE – 41205792646**

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL R\$</b>	<b>%</b>
ALLAN NARESSI FRIZZO	19.5000	19.500,00	19,5
RB HOLDING LTDA	80.500	80.500,00	80,5
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA da administração para:

“A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio ALLAN NARESSI FRIZZO e ao ROSAURO LEANDRO BARETTA na qualidade de representante da RB HOLDING LTDA, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.”

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA:** À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que atualizado e consolidado, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.316.162/0001-45  
NIRE – 41205792646**

**RB HOLDING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 45.727.019/0001-72, Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o número 41210628891, em 21/03/2022, com sede na Rua 5, nº 9, Sala 5, Bairro Industrial, município de Planalto - PR, CEP 85.750-000, neste ato representada pelo seu também representante legal ROSAURO LEANDRO BARETTA, brasileiro, maior, capaz, nascido em 02/11/1981, natural de Realeza – PR, casado em Comunhão Parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, 61, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85.750.000, portador do RG nº. 3.966.636-7 do Instituto de Identificação do Paraná, expedido em 02/01/2003 e CPF n.º 030.462.089-01;

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.316.162/0001-45  
NIRE – 41205792646**

**ALLAN NARESSI FRIZZO**, brasileiro, maior, solteiro, capaz, nascido em 08/08/1991, natural de Realeza – PR, empresário, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1174, Centro, na cidade de Pérola D'Oeste – PR, CEP 85.740-000, portador da CNH nº 04857629473 expedida pelo Detran/PR em 08/10/2014 e CPF nº 080.501.879-42.

Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de **EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida a Rua 5, nº 9, Sala 3, Bairro Industrial, no município de Planalto – PR, CEP 85.750-000, endereço eletrônico em <https://eai.net.br/>, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 26/09/2006, sob o nº 41205792646, Protocolo 06/318691-8 e última alteração em 18/04/2022, sob número e protocolo 20222469633 de 18/04/2022 resolvem assim consolidar e atualizar as seguintes alterações contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O empresário declara que a atividade **NÃO** se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Assim então, a sociedade se enquadra no porte: **DEMAIS**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem a sua **sede** na Rua 5, nº 9, Sala 3, Bairro Industrial, no município de **Planalto – PR**, CEP 85.750-000

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem uma **filial** estabelecida no município de **Florianópolis – SC**, na Travessa Manoel Ramos de Souza, nº 100, Sala 9, Bairro Ingleses, CEP 88.058-180.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade tem uma **filial** estabelecida no município de **São Paulo – SP**, na Avenida Brigadeiro Faria de Lima, nº 1485, CJ 21, 2º Andar, Edifício Torre Norte, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade tem uma **filial** estabelecida no município de **Belo Horizonte – MG**, na Av do Contorno, nº 6594, Andares 7, 16 e 17, sala 1601, Bairro Savassi, CEP 30.110-044.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O objeto social da matriz de Planalto – PR é: Como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Construção de estações e redes de telecomunicações (42.21-9-04); Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (47.52-1-00); Serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (61.10-8-02); Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Provedores de acesso às redes de comunicações (61.90-6-01); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.316.162/0001-45  
NIRE – 41205792646**

licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Consultoria em tecnologia da informação (62.04-0-00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (62.09-1-00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (63.11-9-00); Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (63.19-4-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).

**CLÁUSULA OITAVA:** O objeto social da filial no município de Florianópolis – SC é: como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (6120-5/99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).

**CLÁUSULA NONA:** O objeto social da filial no município de São Paulo – SP é: como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (6120-5/99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O objeto social da filial no município de Belo Horizonte – MG é: como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (6120-5/99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).

Página 7 de 9

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.316.162/0001-45  
NIRE – 41205792646**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL R\$</b>	<b>%</b>
ALLAN NARESSI FRIZZO	19.500	19.500,00	19,5
RB HOLDING LTDA	80.500	80.500,00	80,5
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizará a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e teve início em 26 de setembro de 2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio **ALLAN NARESSI FRIZZO** e ao **ROSAURO LEANDRO BARETTA** na qualidade de representante da RB HOLDING LTDA, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica acordado que até a data de registro dessa alteração, os sócios que se retiram da sociedade são responsáveis junto com os sócios remanescentes por qualquer pendência fiscal, trabalhista ou junto a ANATEL, que venha a ser imposta a empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração,

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.316.162/0001-45  
NIRE – 41205792646**

procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Podendo ser feita a distribuição de lucros a qualquer período do ano com o livre acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. A título de “pró-labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes. Poderão também realizar divisões de lucros a qualquer tempo em comum acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Planalto – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Planalto – PR, 26 de agosto de 2022.

**ROSAURO LEANDRO BARETTA**  
Representante RB HOLDING LTDA  
Assinado digitalmente

**ALLAN NARESSI FRIZZO**  
Assinado digitalmente



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EAI TELECOMUNICACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03046208901	ROSAURO LEANDRO BARETTA
08050187942	ALLAN NARESSI FRIZZO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2022 17:09 SOB Nº 20225964783.  
PROTOCOLO: 225964783 DE 30/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211535466. CNPJ DA SEDE: 08316162000145.  
NIRE: 41205792646. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2022.  
EAI TELECOMUNICACOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1936434574

1936434574

PR

1936434574

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86840817575  
PR917053044

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

NOME: ALLAN NARESSI FRIZZO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 93931198 2ESP PR

CPE: 080.501.879-42 DATA NASCIMENTO: 08/08/1991

FILIAÇÃO: ANTONIO VICENTE FRIZZO  
TEREZA APARECIDA NARESSI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 04857629473 VALIDADE: 30/09/2024 1ª HABILITAÇÃO: 07/01/2010

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: PEROLA D'OESTE, PR DATA EMISSÃO: 30/09/2019

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**

**e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)**

**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**

**PLANALTO**

**PARANÁ  
DIGITALIZADO**

**MUNICÍPIO DE PLANALTO  
ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 096/2022**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Sra. Pregoeira, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria 123/2022, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, contra o edital de Pregão Presencial nº 096/2022, referente a Contratação de empresa especializada para Link E1 - prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ILIMITADO, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional e internacional nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, serviço telefônico fixo comutado e serviço de telefonia móvel celular, destinado ao Município de Planalto – PR.

Apresentamos através deste, nossa manifestação referente a impugnação realizada pela empresa EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA:

*“... a Impugnante requer que o Ente Licitante se digne a alterar o edital, nos moldes da fundamentação já exposta, especialmente no tocante à exclusividade ME/EPP, e altere para Ampla Concorrência.*

*Por outro lado, pugna a Impugnante que o Ente Licitante inclua previsão no edital, no intuito de se exigir das licitantes, no ato da habilitação, autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC)!*

*Tudo isso para que seja possível a participação de um número extenso de empresas no presente certame, atendendo-se o que determina a Lei de Licitações, em consonância com a jurisprudência atual, especialmente no tocante ao princípio da isonomia, buscando-se o cumprimento integral do contrato. “*

A impugnação foi recebida em data de 06/12/2022, as 10:43 no email [licitação@planalto.pr.gov.br](mailto:licitação@planalto.pr.gov.br). Assim, a impugnação é tempestiva, devendo ser admitida, pois apresentada dentro do prazo estipulado pelo art. 12, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, considerando que a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes está designada para o dia 15/12/2022, às 09:00.

A equipe técnica elaborou o termo de referencia com base em licitações anteriores, com o estabelecido na lei 8.666/93 e observou a falta da exigência na documentação de Habilitação relativa a qualificação técnica da licitante, onde a mesma deverá possuir Termo de autorização expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC), ou dispensa, ou documentação equivalente.

*Om*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

O Edital está baseado na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, a qual traz em sua redação no "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

Ante o exposto, ancorado na justificativa apresentada e comprovado que as cláusulas do Edital e seus Anexos necessitam de retificação e que a retificação está em consonância com a legislação aplicável e atendem as necessidades do Município de Planalto, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 37, XXI, 2ª parte, da Constituição Federal, a Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e julga-a **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, acatando as modificações produzidas pela equipe técnica responsável pelo termo de referência.

Desta forma, informamos que já estão sendo providenciadas as retificações e publicações necessárias para darmos andamento ao certame com o edital retificado, bem como a nova data da sessão, em face da conformidade com o edital de licitação.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: *Tatiane Tavares [tatiane.tavares@eai.net.br](mailto:tatiane.tavares@eai.net.br)* e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão.

*Carla S. R. Malinski*

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Pregoeira



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

## 1- PREÂMBULO:

1.1- O MUNICÍPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 123/2022, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Boni, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia **19/12/2022, às 09:00 (nove) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos constantes no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO PORLOTE:

**Somente será aceita proposta de empresas que não se enquadram como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando não houver nenhuma ME/EPP proponente interessada nos itens/lotos exclusivos.**

1.2- Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às **09:00h (nove horas) do dia 19/12/2022.**

1.3- O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto -[www.planalto.pr.gov.br](http://www.planalto.pr.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 221, e-mail: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br) ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 as 17:30h.

## 2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para Link E1 - prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ILIMITADO, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional e internacional nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, serviço telefônico fixo comutado e serviço de telefonia móvel celular, destinado ao Município de Planalto - PR, nas condições fixadas neste edital e seus anexos conforme descrito na tabela abaixo.

Boni



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário R\$	Preço máximo total R\$
01	Link E1 - Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ILIMITADO, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional nas formas fixo para fixo e fixo para móvel - Assinatura MENSAL. Na secretaria de administração.	12	Mês	R\$1.536,00	R\$18.432,00
02	Link E1 - Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ILIMITADO, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional nas formas fixo para fixo e fixo para móvel - Assinatura MENSAL. Na secretaria de Saúde.	12	Mês	R\$1.536,00	R\$18.432,00
<b>TOTAL LOTE 01</b>					<b>R\$36.864,00</b>
LOTE 02					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário R\$	Preço máximo total R\$
01	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (linha única) - STFC, ILIMITADO, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional nas formas fixo para fixo e fixo para móvel - Assinatura MENSAL (a ser instalados nas demais secretarias). (Total de 30 unidades por mês).	360	Un	R\$99,90	R\$35.964,00
<b>TOTAL LOTE 02</b>					<b>R\$35.964,00</b>
LOTE 03					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário R\$	Preço máximo total R\$
01	Contratação de empresa prestadora de Serviço de Telefonia Móvel celular digital (SMP) com dados, voz, mensagens e Internet, para uso em aparelhos Celulares convencionais e Smartphones, pacote de serviços empresariais	240	Un	R\$29,90	R\$7.176,00

30/11/2016 0163



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

(assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) 100 minutos, envio de 10 SMS, roaming nacional ilimitado, acesso a caixa postal, franquia mínima de dados de 1Gb, whatsapp ilimitado, sistema informatizado de gerenciamento online das linhas (gestor online), fornecimento de SIM CARDS com 4G ou superiores. (total de 20 unidades por mês).				
<b>TOTAL LOTE 03</b>				<b>R\$7.176,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>80.004,00</b>
<b>Valor total para a contratação é de R\$80.004,00 (oitenta mil e quatro reais).</b>				

2.2- O valor máximo correspondente ao total do objeto é de **R\$80.004,00 (oitenta mil e quatro reais)**, conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.

### 3 - DA ABERTURA:

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP: 85.750-000.

Planalto – PR

DATA: 19/12/2022.

HORA: 09:00 (nove) horas.

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

4.2 - Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.3- Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Planalto - PR;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Não poderão participar as interessadas que se encontrarem sob falência,



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Planalto, bem como servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação ou empresa de que tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4.4-** Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.4.1-** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1-** DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

**5.1.1 -** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

**5.2 -** No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**5.2.1 –** No caso de sócio ou proprietário:

**5.2.1.1 -** Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

**5.2.1.2 -** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

**5.2.1.3 -** Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

**5.2.1.4 -** Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

**5.2.1.5 -** Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

**5.2.2 -** Caso seja designado OUTRO REPRESENTANTE, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

**5.2.2.1 -** Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

**5.2.2.2 -** Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

**5.2.2.3 -** Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação

30ni

4

0165



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

**5.2.2.4** - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

**5.3-** A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

**5.4** – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme Anexo VII, as empresas participantes deverão apresentar:

**5.4.1-** Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VII.

**5.4.2-** Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

## 6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

**6.1-** A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 1, deverá preferencialmente ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>), e apresentada **na forma eletrônica em (CD)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.

b) Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

(sessenta) dias e será contado a partir da data do entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.

d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**6.2-** A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.

c) Reconhece como irrestrita e irretroatável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

**6.3-** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

## **6.4 - DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES**

**6.4.1-** Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

**6.4.1.1-** Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**6.4.1.2-** Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

**6.4.1.3-** Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra "c".

**6.4.1.4-** Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**6.4.1.5-** Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

## 7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**7.1-** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PLANALTO

(NOME COMPLETO DO LICITANTE)

(CNPJ DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2022

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PLANALTO

(NOME COMPLETO DO LICITANTE)

(CNPJ DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2022

## 8 – DA HABILITAÇÃO.

**8.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº II):**

**8.2 -** A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

### 8.2.1- Da Regularidade Fiscal

**8.2.1.1 -** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

**8.2.1.2 -** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.1.3 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**8.2.1.4 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

**8.2.1.5 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da

Boni 7

0168



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

## 8.2.2- Da Qualificação Econômica Financeira

**8.2.2.1-** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas.

**8.2.3-** Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

## 8.2.4 - Documentos Complementares:

**8.2.4.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

**8.2.4.2** - Declaração de Idoneidade (anexo IV)

**8.2.4.3** - Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

**8.2.4.4** – Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica que a empresa já executou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;

**8.2.4.5** - Termo de autorização expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC), ou dispensa, ou documentação equivalente.

## **8.3-** Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:

**8.3.1-** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

**8.3.2-** O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

**8.3.3-** As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua

Boni 8

0169



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

**8.3.4-** As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

**8.3.5-** A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

**8.3.6-** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

**8.3.7-** Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferências necessárias.

**8.3.8-** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

**8.3.9-** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

## 9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

**9.1-** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

**9.2-** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**9.3-** Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

(a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

**9.4-** Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**9.5-** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

## 10 - DO JULGAMENTO:

**10.1-** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**10.1.1-** A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**10.1.2-** Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

**10.1.3-** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**10.2-** Etapa de Classificação de Preços:

**10.2.1-** Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

**10.2.2-** O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**10.2.3-** O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**10.2.4-** O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus

Joni

10

0171



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

autores participem dos lances verbais.

**10.2.4.1-** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

**10.2.5-** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.2.6-** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

**10.2.7-** O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

**10.2.8-** O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

**10.2.9-** Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

**10.2.10-** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

**10.2.11-** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.2.12-** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

**10.2.13-** Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**10.2.14-** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**10.2.15-** Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

**10.2.16-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.

**10.2.17-** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

**10.2.18-** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

## **10.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.**

**10.3.1** – Destina-se exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, ou que se enquadrarem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

## **10.4- ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.**

**10.4.1-** Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

**10.4.2-** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**10.4.3-** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.4.4-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**10.4.5-** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**10.4.6-** Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.4.7-** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.4.8-** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

**10.4.9-** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**10.4.10-** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## 11- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**11.1.** O Link de telefonia deverá ser instalado e configurados no local definido pela Prefeitura Municipal num prazo de 05 dias (cinco dias) a contar da data de assinatura do Contrato;

**11.2.** A Empresa vencedora deverá instalar e testar o serviço, garantindo seu pleno funcionamento.

**11.3. Prazo para suporte:**

30/11/13

0174



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**11.3.1.** O Suporte Técnico para as conexões deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 08hs às 11h30min – Tarde: 13h30min às 17h30min) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

**11.3.2.** Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

**11.3.3.** O suporte técnico deverá ser prestado a qualquer servidor do município de Planalto, sendo que a contratada deverá apresentar um número de chamado para posterior acompanhamento.

## **11.6- REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:**

**11.6.1.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

**11.6.2.** O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;

**11.6.3.** A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;

**11.6.4.** A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;

**11.6.5.** A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.6.6.** A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado;

**11.6.7.** Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada;

**11.6.8.** A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

## **11.7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:**

**11.7.1.** O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, sendo emitidos relatórios por parte da contratada, exibindo os seguintes critérios:

- a) Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- b) Quantidade de chamados abertos/encerrados;
- c) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- d) Atendimento às demais exigências contratuais.

30/11

14

0175



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**11.7.2.** Fornecer e substituir os equipamentos defeituosos de sua propriedade, necessários à prestação dos serviços, quais sejam, os instalados na parte externa dos locais citados no item 02 (do objeto);

**11.9-** A contratada não deverá realizar quaisquer alterações que impliquem em restrições ou limitações nos acessos aos serviços, nos termos e condições do Contrato, sem autorização expressa da Contratante;

**11.10-** A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

**11.11-** A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.12-** Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## **11.13. DISPONIBILIDADE:**

**11.13.1.** A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês(trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos, a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.

## **11.14. SUPORTE DE SERVIÇOS:**

**11.14.1.** Quando da ocorrência de falha nos serviços a contratada deverá efetuar a verificação imediatamente após a identificação da falha, seja identificada pela contratante ou pela contratada, através de acompanhamento técnico.

**11.14.2.** A Prefeitura também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Prefeitura e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.

**11.14.3.** Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Prefeitura, sem custos adicionais.

**11.14.4.** A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

**11.14.5.** Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.

**11.14.6.** Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Prefeitura, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

**11.14.7.** As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Prefeitura com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Prefeitura. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; Casos excepcionais



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

deverão ser tratados de comum acordo com a Prefeitura. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Prefeitura não for informada, incorrerá em penalidade.

## 11.15. INSTALAÇÃO:

11.15.1. Quando da assinatura do contrato a Contratada terá até 05 (cinco) dias para efetuar a instalação, testes e liberação para utilização dos serviços.

## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:

### 12.1- DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

12.1.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

12.1.1.1- Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

12.1.1.2- Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

12.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

12.1.1.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

### 12.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

12.2.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

12.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Boni



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**12.2.3-** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

**12.2.4.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Boni

17

0178



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

## 13- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1-** Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

**13.2-** Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00280	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.40.00.00.00000
01060	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.40.00.00.00000
01730	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.40.00.00.00000
02450	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.40.00.00.00000
02560	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.40.00.00.00000
02630	11.133.20.606.2001.2060	3.3.90.40.00.00.00000

**13.3-** Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**13.4-** O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

**13.5-** Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**13.6-** As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL n° 096/2022.

**13.7-** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

**13.8-** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 14 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

**14.1-** Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.2, mediante:

- a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 08h30 e 11h30 e das 13h30 e 17h30.
- b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

**14.2-** O prazo para impugnação do Edital é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório.

**14.3-** À Licitante é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**14.4-** Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, quando será concedido aos interessados o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação dos memoriais e razões do recurso.

**14.5-** Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o(a) Pregoeiro (a) concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

**14.6-** A falta de manifestação imediata da proponente importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso da proponente no final da sessão do pregão.

**14.7-** Os recursos contra decisões do (a) Pregoeiro (a) não terão efeito suspensivos.

**14.8-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 15 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**15.1-** O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses posterior a assinatura do contrato.

Boni

19

0180



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**15.2-** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses posterior a assinatura do contrato.

**15.3-** O prazo de vigência e de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 16 – DA CONTRATAÇÃO

**16.1-** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

**16.2-** A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

**16.2.1-** As condições de prestação de serviço constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**16.3-** Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

**16.3.1-** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**16.3.3-** É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

**16.4-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**16.5-** Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

**16.5.1-** Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

## 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1-** Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

**17.2-** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

**17.3-** Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 10.520, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

**17.4-** O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

## 18 - ANEXOS DO EDITAL

**18.1-** Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP

ANEXO VII – Minuta de Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência

Planalto-PR, 06 de dezembro de 2022.

*Luiz C. Boni*

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022 ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

Credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade sob nº \_\_\_\_\_  
e CPF sob nº \_\_\_\_\_,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG/CPF

CARGO

(assinatura com firma reconhecida)

*Boni*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022 ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

O representante legal da empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG/CPF  
CARGO

*30/11*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG/CPF  
CARGO

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG/CPF  
CARGO

BONI



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022

**ANEXO VII – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

O representante legal da empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG/CPF  
CARGO

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ..../2022

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** ....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., N.º....., na Cidade de ....., neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). ....., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º ....., e do CPF sob n.º ....., residente e domiciliado(a), na Cidade de .....

pelos partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 070/2022 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para Link E1 - prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ILIMITADO, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional e internacional nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, serviço telefônico fixo comutado e serviço de telefonia móvel celular, destinado ao Município de Planalto – PR, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário R\$	Preço máximo total R\$
01	Link E1 - Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ILIMITADO, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional nas formas fixo para fixo e fixo para móvel - Assinatura MENSAL. Na secretaria de administração.	12	Mês		
02	Link E1 - Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ILIMITADO, nas modalidades: Local,	12	Mês		

Boni



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional nas formas fixo para fixo e fixo para móvel - Assinatura MENSAL. Na secretaria de Saúde.									
<b>TOTAL LOTE 01</b>									
<b>LOTE 02</b>									
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário R\$	Preço máximo total R\$				
01	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (linha única) - STFC, ILIMITADO, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra - Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional nas formas fixo para fixo e fixo para móvel - Assinatura MENSAL (a ser instalados nas demais secretarias). (Total de 30 unidades por mês).	360	Un						
<b>TOTAL LOTE 02</b>									
<b>LOTE 03</b>									
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário R\$	Preço máximo total R\$				
01	Contratação de empresa prestadora de Serviço de Telefonia Móvel celular digital (SMP) com dados, voz, mensagens e Internet, para uso em aparelhos Celulares convencionais e Smartphones, pacote de serviços empresariais (assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) 100 minutos, envio de 10 SMS, roaming nacional ilimitado, acesso a caixa postal, franquia mínima de dados de 1Gb, whatsapp ilimitado, sistema informatizado de gerenciamento online das linhas (gestor online), fornecimento de SIM CARDS com 4G ou superiores. (total de 20 unidades por mês).	240	Un						
<b>TOTAL LOTE 03</b>									
<b>TOTAL GERAL</b>									
Valor total para a contratação é de R\$ (            ).									

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Boni

28

0189



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Primeiro** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

**Parágrafo Único** - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ ..... (.....) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

**Parágrafo Quarto**- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Quinto** - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante, diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE :

30/11

29

0190



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

## **Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- e) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

BONI

30

0191



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Primeiro** - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00280	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.40.00.00.00000
01060	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.40.00.00.00000
01730	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.40.00.00.00000
02450	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.40.00.00.00000
02560	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.40.00.00.00000
02630	11.133.20.606.2001.2060	3.3.90.40.00.00.00000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

**Parágrafo segundo** - Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

**Parágrafo terceiro** - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

**Parágrafo quarto** - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

**Parágrafo quinto** - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**Parágrafo segundo** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- Advertência;
- Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

**Parágrafo quarto** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

## CLÁUSULA NONA – PRAZOS

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução do objeto do objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses.

**Vigência do Contrato** – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses posterior a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo Quarto** - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Sexto** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Luiz C. Boni

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**“PREGÃO PRESENCIAL” Nº 096/2022**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 147/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 096/2022, passando a vigorar o edital com a nova versão alterado na íntegra com NOVA DATA DE ABERTURA, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Link E1 - prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ILIMITADO, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional e internacional nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, serviço telefônico fixo comutado e serviço de telefonia móvel celular, destinado ao Município de Planalto – PR.

**VALOR TOTAL:** R\$80.004,00 (oitenta mil e quatro reais).

**NOVA DATA DA ABERTURA:** 19 de dezembro de 2022 – às 09:00 (nove) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br).

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
**Código Identificador:253C1B31**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2022. Edição 2661

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 78.114.121/0001-51  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
Fone: (46) 3555-2168  
camaraplanalto@hotmail.com - www.cmvpr.pr.gov.br  
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022**  
PROCESSO Nº 28/2022

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, lei 14.065/2020 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** contratação de Empresa especializada na confecção e instalação de letreiros, brasão, placas de identificação de salas e placa inaugural, a serem instalados no Prédio Público, da nova sede da Câmara Municipal de Planalto - PR. Conforme abaixo segue:

Item	Quantidade	Objeto	Valor unitário	Valor total
01	01	<b>LETREIRO INSTITUCIONAL DE FACHADA</b> confeccionado no material ACM 3mm espelhado Prata, recortado na máquina CNC com fresa. Com tamanho total de 10,67 x 177 cm (CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO) dividido em duas linhas, cada linha contém 70 cm (obs: a letra A está com 84cm devido ao acento), com tipografia de letra "ARIAL BLACK", a ser fixada em alvenaria, com silicone Pu e parafusos, centralizado na fachada lateral da Sede da Câmara Municipal, visão pela Av Rio Grande do Sul e frente a Av. Porto Alegre, em linha dupla, com a seguinte inscrição:  <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO</b>  Dimensão total da fachada 2,20m de altura e 22m de comprimento. OBS: Fabricação Montagem, Instalação e Logística e demais custos inclusos	R\$5.300,00	R\$ 5.300,00
02	01	<b>LETREIRO INSTITUCIONAL DE FACHADA</b> confeccionado no material ACM 3mm espelhado Prata, recortado na máquina CNC com fresa. Com as dimensões de 7,65x0,77m total	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 78.114.121/0001-51  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
Fone: (46) 3555-2168  
camaraplanalto@hotmail.com - www.cmvpr.pr.gov.br  
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

		com tamanho de 70x70 a ser instaladas na bancada no Plenário		
05	01	<b>BRASÃO RECORTADO EM ACM + ADESIVO COM VERNIZ.</b> Confecção e instalação de 01 brasão oficial do município de Planalto, em ACM RECORTADO NA MÁQUINA CNC + ADESIVO COM VERNIZ, com tamanho de 146x120cm a ser instaladas na fachada lateral da Sede da Câmara Municipal, à direita, visão pela Av. Rio Grande do Sul e frente a Av. Porto Alegre conforme layout anexo. Seguindo o padrão de cores oficial que segue:	R\$ 850,00	R\$ 850,00
06	01	<b>BRASÃO RECORTADO EM ACM + ADESIVO COM VERNIZ.</b> Confecção e instalação de 01 brasão do Poder Legislativo, em ACM RECORTADO NA MÁQUINA CNC + ADESIVO COM VERNIZ, com tamanho de 146x146 a ser instaladas na fachada lateral da Sede da Câmara Municipal, à direita, visão pela Av. Rio Grande do Sul e frente a Av. Porto Alegre conforme layout anexo	R\$ 850,00	R\$ 850,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 78.114.121/0001-51  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
Fone: (46) 3555-2168  
camaraplanalto@hotmail.com - www.cmvpr.pr.gov.br  
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

07	15	<b>PLACAS INTERNAS IDENTIFICAÇÃO DE SALAS</b> a ser confeccionado no material ACM 3mm nas cores azul e branco tamanho aproximado de 15cm X 30cm, fixados na parede sob as portas das salas, com alongador, identificando cada sala, com tipografia de letra "ARIAL BLACK" em adesivo verniz.	R\$ 86,66	R\$ 1.299,90
08	01	<b>PLACA INAUGURAL</b> no tamanho aproximado de 80cm X 60cm confeccionado no material ACM 3mm, prateado, com gravação a laser sob a placa com identificação de nomes Prefeitos Vereadores e Homensagens, e Brasão do Município e Brasão do Poder Legislativo de Planalto.	R\$ 800,00	R\$ 800,00
09	02	<b>PLACA TÍTULO DE HOMENAGEM</b> confeccionado em material Acrílico Prata Espelhado com gravação a laser, pé estilo troufeia, tipografia de letra Monotype Corsiva, tamanho aproximado 21cm X 30cm. Acondicionada em caixa confeccionado em material MDF na cor branca ou azul, com fecho na tampa, nas medidas proporcionais ao tamanho da placa.	R\$ 340,00	R\$ 680,00

**EMPRESA VENCEDORA: MARKPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL**  
ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10.  
CNPJ: 35.182.242/0001-28



**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 78.114.121/0001-51  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
Fone: (46) 3555-2168  
camaraplanalto@hotmail.com - www.cmvpr.pr.gov.br  
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.829,90 (treze mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

**DADOS DA EMPRESA:**

**Endereço:** Rua Paraná, centro, nº 673, Planalto-PR, CEP: 85.750-000

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação será utilizado recurso próprio, proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação da recurso
00080	1.101.01.031.0101.20	3.3.90.39.00.00001

**PRAZO DE ENTREGA:** A empresa vencedora do certame deverá entregar e instalar os objetos solicitados em até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Contratante.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Depósito/Transferência Bancário, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto, e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente.

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Planalto, 21 de novembro de 2022.

Mauri Kielow  
Vereador Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 78.114.121/0001-51  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
Fone: (46) 3555-2168  
camaraplanalto@hotmail.com - www.cmvpr.pr.gov.br  
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

		individualmente "CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO" está com 7,65mx 0,36 (LETRA A está com 45cm) - CAITO QUINTANA está nas seguintes medidas 2,50mx0,20m - com tipografia de letra "ARIAL BLACK", a ser fixada com silicone PU, centralizado na fachada frontal, porta principal de acesso da edificação da Sede da Câmara Municipal, em linha única, com a seguinte inscrição:  <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO CAITO QUINTANA</b>  Dimensão total da fachada 90 cm de altura e 8m de comprimento. OBS: Fabricação Montagem, Instalação e Logística e demais custos inclusos		
03	01	<b>LETREIRO RECORTADO EM ACM BRANCO.</b> Confecção e instalação de 01 Letreiro "Plenário Antonio Peico" em ACM RECORTADO NA MÁQUINA, com tamanho de 3,50x1,48m a ser instaladas no Painel do plenário.	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
04	01	<b>BRASÃO RECORTADO EM ACM + ADESIVO COM VERNIZ.</b> Confecção e instalação de 01 brasão do Poder Legislativo, em ACM RECORTADO NA MÁQUINA CNC + ADESIVO COM VERNIZ.	R\$ 350,00	R\$ 350,00

*Plenário  
Antonio Peico.*

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 096/2022**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 147/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 096/2022, passando a vigorar o edital com a nova versão alterado na íntegra com NOVA DATA DE ABERTURA, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Link EI - prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ILIMITADO, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional e internacional nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, serviço telefônico fixo comutado e serviço de telefonia móvel celular, destinado ao Município de Planalto - PR.

**VALOR TOTAL:** R\$80.004,00 (oitenta mil e quatro reais)

**NOVA DATA DA ABERTURA:** 19 de dezembro de 2022 - às 09:00 (nove) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal